



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 15/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Ratifica o protocolo de intenções celebrado pelos municípios de Barra do Chapéu; Bom Sucesso de Itararé; Buri; Campina do Monte Alegre; Capão Bonito; Guapiara; Itaberá; Itapirapuã Paulista; Itapeva; Itararé; Nova Campina; Ribeira; Ribeirão Branco; Ribeirão Grande; Riversul; Taquarivaí, visando a construção do consórcio de desenvolvimento das regiões sul e sudoeste do Estado de São Paulo - CONDERSUL.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 14/02/2022
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES		
<u>TRP</u>	RELATOR: <u>Ronaldo</u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /
Em 1.ª Disc. e Vot.: W 10/03/22
Rejeitado em . . . : / /
Lei n.º : 4632/22

Ma SO
Em 2.ª Disc. e Vot. : 10/03/22
Autógrafo N.º 10 : / /
Ofício N.º: 66 em 19/03/22

Sancionada pelo Prefeito em: 18/03/22
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /
Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 05/04/22

OBSERVAÇÕES
 / /
OK



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 7 de fevereiro de 2022.

MENSAGEM N.º 009/ 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

10 FEV. 2022

16h03

RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes

Excelentíssimos Senhores Vereadores Municipais:

Temos a honra de submeter à apreciação desta Colenda Edilidade para discussão e votação por Vossas Excelências, o presente projeto de lei que RATIFICA o PROTOCOLO DE INTENÇÕES celebrado pelos Municípios de Barra do Chapéu; Bom Sucesso de Itararé; Buri; Campina do Monte Alegre; Capão Bonito; Guapiara, Itaberá, Itapirapuã Paulista, Itapeva, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Taquarivaí, visando a constituição do Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo - CONDERSUL e dá providências correlatas ao assunto.

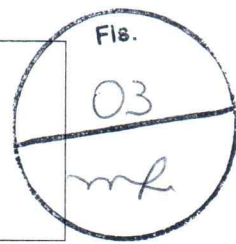
A Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 criou um marco histórico, à medida que dispõe sobre as normas de contratação de consórcios públicos, possibilitando que entes federados possam se associar em prol da realização de ações que visam o desenvolvimento regional.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



O Consórcio Público constituído sob a égide dessa lei oferece maior segurança jurídica aos entes consorciados, fortalecendo o efeito de vinculação dos acordos de cooperação intergovernamental, aumentando a contratualização entre seus membros, tanto no ato da formação, extinção do consórcio, ou da retirada voluntária de um consorciado.

Desta forma, com o advento da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, criou-se uma nova estrutura, que instrumentaliza e dá nova regulamentação à cooperação horizontal e vertical, entre as três esferas de governo, abrindo a possibilidade de potencializar a intervenção do poder público e de otimizar e racionalizar a aplicação de recursos públicos na execução de atribuições que são compartilhadas pelas três esferas de governo, instituindo um arcabouço legal e institucional para a concretização do Federalismo Cooperativo no país, cujos princípios enunciados na própria Constituição de 1988 careciam de regulamentação.

O Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo, que ora se pretende criar, assumirá a figura de direito público, constituindo-se em uma Associação Pública de Direito Público, opção dos Prefeitos subscritores do Protocolo de Intenções, isto é, uma espécie Autarquia Intermunicipal que integrará a administração indireta dos entes consorciados.

Trata-se, portanto, de fomentar a constituição de um novo órgão regional onde se possa, com toda a propriedade, utilizar instrumentos de atuação conjunta de natureza voluntária e regional, possibilitando novas práticas de pactuação e cooperação intergovernamental, tais como:

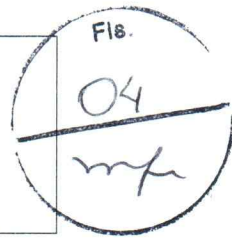
- aumento da capacidade de realização de políticas Públicas;
- maior eficiência no compartilhamento dos recursos públicos, a fim de obter os melhores resultados, no que se refere ao modo de organizar, estruturar e disciplinar suas ações, no intuito de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços públicos;
- realização de ações inacessíveis a um único Município;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



- viabilização de mecanismos e instâncias de negociação e cooperação, entre os entes federados, aumentando o poder de diálogo, pressão e negociação;
- maior transparência das decisões públicas regionais, com mais visibilidade, propiciando à sociedade uma otimização do poder de fiscalização das atividades administrativas;
- flexibilidade para permitir a atuação em diversas escalas, e para diversas políticas públicas e objetivos compartilhados entre os entes consorciados.

Destarte, é imperativo que ocorra a ratificação do Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo - CONDERSUL, pois caso isso não ocorra, nossa região será prejudicada em suas ações de políticas públicas, principalmente no que se refere ao recebimento de verbas da União, uma vez que a atual lei é clara neste aspecto, podendo inviabilizar projetos e programas que foram sempre realizados em parceria, com compartilhamento de recursos, ações e contrapartidas.

Ainda, o Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo - CONDERSUL tornar-se-á uma Autarquia Intermunicipal, o que favorecerá o controle sobre os recursos públicos colocados à disposição da cooperação intergovernamental, de forma a facilitar a prestação de suas contas perante os órgãos competentes, pois integra a administração indireta de todos os entes que o criaram, subordinando-se ao chamado controle ministerial ao qual sujeitam-se todas as entidades da administração pública indireta.

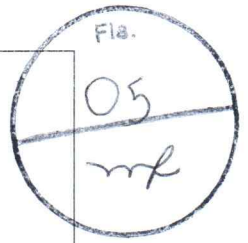
Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Finanças Públicas, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



A própria Lei Federal nº 11.107/05 atribui ao Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo, representante legal do consórcio, a função de fiscal contábil, operacional e patrimonial dos consórcios públicos, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

Para que possa criar o Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo - CONDERSUL, necessário se faz que as Câmaras Municipais dos Municípios consorciados, RATIFIQUEM os protocolos de intenções, mediante lei, conforme disciplina o artigo 5º da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, e o artigo 6º do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

O PROTOCOLO DE INTENÇÕES constitui um ato de vontade política dos chefes dos governos municipais consorciados, sendo que o documento inicial do Consórcio Público e seu conteúdo mínimo, devem obedecer ao previsto na Lei dos Consórcios Públicos, sendo instrumento subscrito pelos chefes do Poder Executivo Municipal de cada uma dos consorciados.

Convém relembrar que o conceito de "protocolo de intenções", que não se encontra na lei, foi estabelecido na mensagem legislativa que deu origem à mesma (PL n.º 3.884/04), que define a figura do protocolo de intenções, como sendo o "contrato preliminar que, ratificado mediante lei pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de Consórcio Público", sendo, portanto o primeiro passo a ser dado aos entes interessados em criar um Consórcio Público.

Via de consequência, após a ratificação do Protocolo de Intenções pelos respectivos órgãos legislativos, ele se converte no Contrato de Consórcio Público, onde se cria a personalidade jurídica da instância de cooperação intergovernamental.

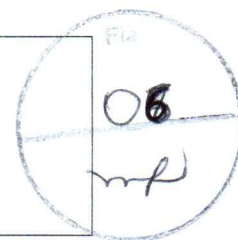
Por fim, encaminhamos o Protocolo de Intenções anexo, devidamente subscrito pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais e devidamente publicado nos termos da lei, onde são estabelecidas suas premissas, quais sejam:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



1 - Das Diretrizes Básicas para a prestação de serviços públicos a serem prestados pelo Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo - CONDERSUL:

1.1 - a universalização, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;

1.2 - a equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem a priorizar o atendimento da população de menor renda;

1.3 - a regularidade, concretizada pela prestação dos serviços sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;

1.4 - a continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;

1.5 - a eficiência, por meio da prestação dos serviços de forma a satisfazer as necessidades dos usuários com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;

1.6 - a segurança, implicando que os serviços sejam prestados com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e a população;

1.7 - a atualidade, que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços;

1.8 - a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para realizar atendimento em tempo adequado e de fornecer as informações referentes aos serviços que sejam de interesse dos usuários e da coletividade;

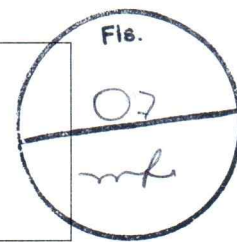
1.9 - a modicidade dos preços públicos, inclusive das tarifas e das taxas;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



1.10 - a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes a elas associados;

1.11- a intersetorialidade, compreendendo a integração das ações entre si e com as demais políticas públicas, em especial com as de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, segurança e desenvolvimento regional;

1.12 - a cooperação federativa na melhoria das condições de salubridade ambiental;

1.13 - a participação da sociedade civil na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação dos serviços por meio de instâncias de controle social;

1.14 - a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços públicos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

1.15 - a promoção do direito à vida e à cidadania;

1.16 - a integração à política urbana, pela conformidade do planejamento e da implementação dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas nos planos diretores;

1.17 - o respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações sociais;

1.18 - o respeito e a promoção dos direitos básicos dos consumidores; e

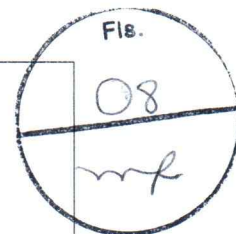
1.19 - o fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas visando o bem comum.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



2 - Das Diretrizes Básicas para a cobrança na prestação de serviços públicos a serem prestados pelo Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo - CONDETERSUL:

2.1 - as tarifas, taxas ou preços públicos se comporão de duas partes, uma referida aos custos do serviço local, a cargo dos entes consorciados, e outra referida aos custos do CONDETERSUL, que engloba os custos de prestação dos serviços públicos a seu cargo; ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em volumes medidos mensalmente, com valores distintos para cada qual, a depender do serviço;

2.2 - as tarifas, taxas ou preços públicos serão progressivos de acordo com o consumo do serviço, e diferenciadas para as categorias residenciais e não residenciais;

2.3 - as tarifas, taxas ou preços públicos poderão ser reajustados ou revistos para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação dos serviços.

São estes, em linhas gerais, os motivos ensejadores da elaboração do presente projeto de lei, que certamente gerará um novo espaço institucionalizado e plural no qual se encontram diversos atores políticos e o governo local, com a missão de discutir tanto políticas específicas quanto os fundamentos do desenvolvimento de políticas públicas no âmbito regional.

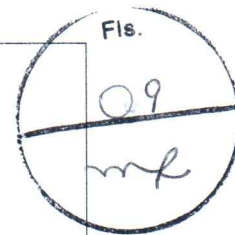
Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, tudo nos termos do que preceitua os dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Acompanha o presente, cópia do Protocolo de Intenções celebrado entre os municípios da região.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação do presente em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

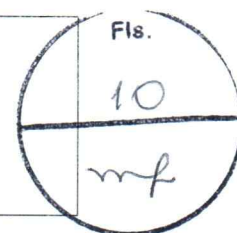
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Projeto de Lei nº 15 / 2022.

RATIFICA o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Barra do Chapéu; Bom Sucesso de Itararé; Buri; Campina do Monte Alegre; Capão Bonito; Guapiara, Itaberá, Itapirapuã Paulista, Itapeva, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Taquarivaí, visando a constituição do Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo - CONDERSUL.

O Prefeito Municipal de Itapeva,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

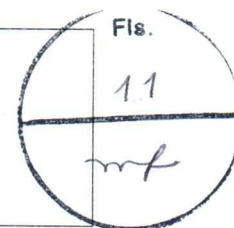
Art. 1º Fica RATIFICADO o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Apiaí, Barra do Chapéu; Bom Sucesso de Itararé; Buri; Campina do Monte Alegre; Capão Bonito; Guapiara, Itaberá, Itapirapuã Paulista, Itapeva, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul,



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Taquarivaí, visando a constituição do Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo - CONDERSUL.

Art. 2º Integram a presente lei o Protocolo de Intenções e seus respectivos anexos, quais sejam: Anexo I – Quadro de Empregos Públicos; Anexo II – Quadro dos Requisitos de Provimento e Atribuições dos Empregos Públicos.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 07 de fevereiro de 2022.

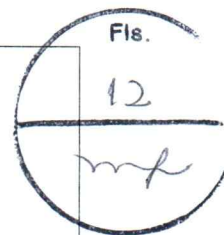
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



ANEXO I

Quadro de empregos públicos

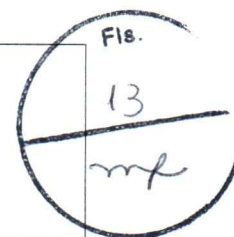
Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Referência	Salário
Diretor Executivo	01	30h	Cargo de confiança (CC, art. 499 da CLT).	A	R\$ 4.138,10
Contador	01	20h	Empregado CLT	B	R\$ 2.500,00
Oficial Administrativo	01	40h	Empregado CLT	C	R\$ 1.537,70
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Empregado CLT	D	R\$ 1.250,00



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



ANEXO II

Quadro dos Requisitos de Provimento e Atribuições dos Empregos Públicos.

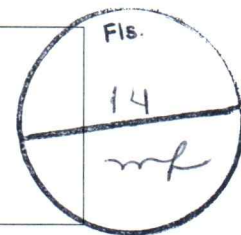
Cargos	Requisitos do Provimento	Atribuições do cargo
Diretor Executivo – Referênci a A	Curso Superior Completo	Promover a execução das atividades e a gestão do consórcio, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos; elaborar as normas orçamentárias e realizar o planejamento das atividades do consórcio a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral; responsabilizar-se pela prestação de contas e pelo relatório de atividades a serem submetidos ao Presidente do consórcio, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio; executar a gestão administrativa e financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio; providenciar as convocações, agendas e locais para as



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



		reuniões da Assembleia Geral, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Colegiado de Saúde; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho Administrativo a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.
Contador - Referência B	Curso superior em ciências contábeis e registro no respectivo Conselho	Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio, elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.

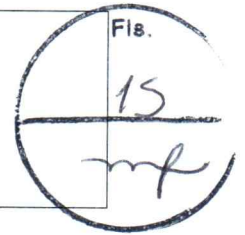


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



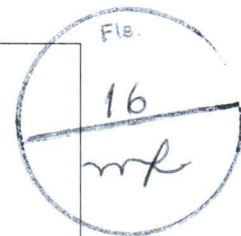
Oficial Administrativo - Referência C	Ensino médio completo em curso reconhecido pelo MEC e conhecimento em informática	Examina toda correspondência recebida, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaborar respostas e posterior encaminhamento; redige ou digita atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares e outros, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento à rotina administrativa; atende ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuições de processos, correspondência interna e externa visando atender as solicitações; organiza e mantém atualizado o arquivo, classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética para manter um controle sistemático dos mesmos; examina a exatidão dos documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos, elaboração de relatórios para informar a posição financeira do consórcio; elabora estatísticas e cálculos para levantar dados necessários para a elaboração do orçamento anual, computando gastos com pessoal, material de consumo e permanente, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer a posição financeira contábil e outros; presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade visando esclarecer as solicitações dos mesmos; controla a agenda dos secretários, diretores, chefes e assessores, estipulando ou informando horários para compromissos, reuniões e outros; executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Auxiliar de Serviços Gerais -	Ensino fundamental completo	Efetuar limpeza do prédio, pátio, salas, banheiros, cozinha e outros locais, varrendo, tirando o pó, lustando móveis, lavando vidraças e instalações, arrumando armários,



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Referência D		estantes e o mobiliário em geral; Executar a higienização e desinfecção em salas, móveis, objetos e outros equipamentos; aplicar os princípios básicos de limpeza e higiene; fazer café, chá, sucos e distribuir nas unidades do consórcio, quando solicitado; executar atividades correlatas.
--------------	--	--

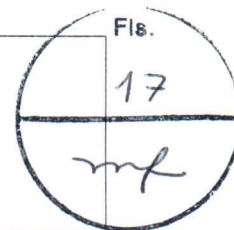


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Oficial Administrativo - Referência C	Ensino médio completo em curso reconhecido pelo MEC e conhecimento em informática	Examina toda correspondência recebida, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaborar respostas e posterior encaminhamento; redige ou digita atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares e outros, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento à rotina administrativa; atende ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuições de processos, correspondência interna e externa visando atender as solicitações; organiza e mantém atualizado o arquivo, classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética para manter um controle sistemático dos mesmos; examina a exatidão dos documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos, elaboração de relatórios para informar a posição financeira do consórcio; elabora estatísticas e cálculos para levantar dados necessários para a elaboração do orçamento anual, computando gastos com pessoal, material de consumo e permanente, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer a posição financeira contábil e outros; presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade visando esclarecer as solicitações dos mesmos; controla a agenda dos secretários, diretores, chefes e assessores, estipulando ou informando horários para compromissos, reuniões e outros; executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Auxiliar de Serviços Gerais -	Ensino fundamental completo	Efetuar limpeza do prédio, pátio, salas, banheiros, cozinha e outros locais, varrendo, tirando o pó, lustando móveis, lavando vidraças e instalações, arrumando armários,



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis.

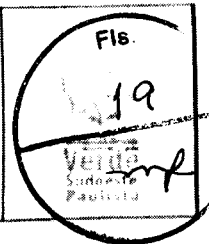
18

mf

Referência D		estantes e o mobiliário em geral; Executar a higienização e desinfecção em salas, móveis, objetos e outros equipamentos; aplicar os princípios básicos de limpeza e higiene; fazer café, chá, sucos e distribuir nas unidades do consórcio, quando solicitado; executar atividades correlatas.
--------------	--	--

CONDERSUL

Consortio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo



Reunião do CONDERSUL dia 13/10/2021

N	Nome	Cargo	Cidade	Assinatura
1.	Francisco Carlos Chaves	Prefeito	Buri	[Signature]
2.	Marcelo Tassoni	Prefeito	Itapeva	[Signature]
3.	Roberto Carlos de Jesus	Prefeito	Juarez	[Signature]
4.	Roberto Carlos de Jesus	Prefeito	Ribeirão Preto	[Signature]
5.	Roberto do Valle	Prefeito	Marília	[Signature]
6.	Jose Wilton de Farias	Prefeito	Guapiranga	[Signature]
7.	Pedro Wilson Souza	VICE	P. Bragança	[Signature]
8.	João César Nunes	Sec. Finanças	CAMPINA M. ALEGRE	[Signature]
9.	Carlos Roberto Ramos	Sec. Jurídico	P. Ri	[Signature]
10.	Roberto do Valle	Chefe Gabinete	Itararé	[Signature]
11.	João Omerio Santos	vice Prefeito	Rama do Chapim	[Signature]
12.	WELSON CAIUBI ALBUQUER	PRESIDENTE CÂMARA	BURI	[Signature]
13.	Roberto Taminari	vice Prefeito	P. Bragança	[Signature]
14.	Carolina de Souza	Prefeita	P. Sec. de	[Signature]
15.	Leonardo Rodrigues Esteves	Presidente CM	Tegucuriva	[Signature]
16.	Marcelo Luis Nunes	Prefeito	Zib. Gde	[Signature]
17.				
18.				
19.				
20.				
21.				
22.				
23.				
24.				
25.				
26.				
27.				
28.				
29.				
30.				
31.				

CONDERSUL

Fib.

20

mf

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDERSUL

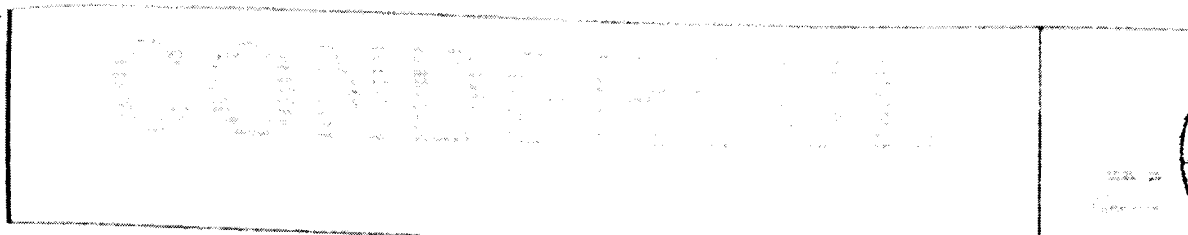
Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às 9:30 hs, o Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudeste do Estado de São Paulo (CONDERSUL) realizou, na Prefeitura Municipal de Buri reunião ordinária, com a seguinte pauta:

- 1) Criação do Condersul como Consórcio Público
- 2) Aprovação das contas de 2020.
- 3) Demais assuntos pertinentes ao Consórcio.

Estiveram presentes os Prefeitos: **Sr. Omar Yahya Chain**, prefeito de Buri e Presidente do Condersul, **Sr. Mario Sergio Tassinari** prefeito de Itapeva, **Sr. José Guilherme Gomes** prefeito do Município Riversul, **Sr. Marcelo Luis Nunes** de Ribeirão Grande, **Sr. Heliton Scheidt do Valle** prefeito de Itararé, **Sr. José Matheus R. Freitas** prefeito de Guapiara, **Sr. Rubens Carlos Souto de Barros** prefeito de Taquarivaí, **Sra. Vanderléia Aparecida de Souza** prefeita de Bom Sucesso de Itararé, **Sr. Roberto Tamura** representando o Prefeito Julio Fernando Galvão Dias prefeito de Capão Bonito, **Sr. Pedro Wilson** vice-prefeito de Ribeirão Branco representando o prefeito Mauro Teixeira, **Sr. José Omero Santos** vice-prefeito de Barra do Chapéu, **Sr. Celso Caiubi Albuquerque** presidente da Camara de Buri, **Sr. Leandro Rodrigues Estevam** Presidente da Camara Municipal de Taquarivaí, **Sr. Julio César Nunes** secretário de finanças de Campina do Monte Alegre, **Sr. Marcos Pereira Ramos** secretário de finanças de Buri, e o Secretário Executivo e Coordenador Administrativo, Sr Nelson Milan Elias, que compuseram a mesa de autoridades presentes. O **Presidente do Condersul Prefeito Omar Yahya Chain** agradeceu a presença de todos e deu as boas-vindas aos prefeitos, vereadores e demais autoridades presentes abrindo a assembleia com a exposição da apresentação das contas de 2020 e a necessidade de ratificação e aprovação das contas da Gestão de 2020, já aprovada pela Conselho Fiscal do Condersul, em 27 de setembro de 2021, que colocada em votação aos participantes, foi aprovada pela unanimidade dos participantes. O presidente Omar Yahya Chain explicou que recebemos diversos pedidos de participação de colaboradores em nossa reunião e que marcaremos em breve uma nossa reunião

ell

para permitir a participação de nossos parceiros. Passando a palavra ao Coordenador Administrativo, **Sr. Nelson Elias**, apresentou a necessidade de aprovação do quadro de funcionários do Condersul, pois o documento dessa aprovação é da década de 1990, e documento não foi encontrado nos arquivos do Condersul. E explicou, também sobre a situação das dívidas dos municípios inadimplentes e participantes do Condersul, anteriores à 2017, que foram calculadas e cobradas pelo sistema de porcentagem do valor do ICMS arrecadado por cada município, sistema considerado inconstitucional, motivo pelo qual o Condersul perdeu duas ações de execução impetradas contra dois municípios inadimplentes. Sugerindo que a administração do Condersul percorreu no passado o caminho para a recuperação de recursos de participantes inadimplentes, e por fatores legais (baseados na fórmula inadequada do cálculo das contribuições), perdeu recursos em condenações judiciais de honorários e custas judiciais. O sr. Nelson aponta a impossibilidade de cobrança desses recursos, sugerindo a impossibilidade dessa cobrança. Sendo assim o Presidente do Condersul **Sr. Omar Yahya Chain** coloca em votação a aprovação do Quadro de Funcionários, que foi aprovada por unanimidade, e apontou que hoje são 4(quatro) cargos existentes apenas 1(hum) está ocupado, sendo que não existe necessidade de novos funcionários, evitando novas despesas. O Presidente Omar colocou em votação o perdão dos débitos dos participantes do Condersul, que não são possíveis de serem cobrados, o que foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Em sequência o **Presidente Omar Yahya Chain** colocou em pauta, a antiga pretensão dos participantes do Condersul em transformar o Consórcio de Associação de Municípios para Consórcio Público, como isso não é possível passou para a criação de um novo Consórcio, explicando que o Protocolo estava pronto. O **prefeito Mario Tassinari** pediu a palavra, parabenizando à todos, observou a questão da necessidade do novo Consórcio ter a característica de consórcio negocial e das vantagens para os municípios participantes. O **prefeito Omar Yahya Chain** solicitou ao **Dr. Paulo de La Rua** que explanasse sobre o novo Consórcio. O **Dr. Paulo de La Rua** cumprimentou à todos e explanou sobre as responsabilidades dos entes participantes do novo Consórcio. Que o caminho seria o seguinte: análise e assinatura do Protocolo de Intenções para a formação do novo Consórcio, posterior aprovação nas Câmaras de vereadores do projeto Lei autorizando o município a participar, e sendo aprovado em duas Câmaras de vereadores de municípios participantes passa a valer o Novo Consórcio. Depois explanou um pouco sobre as



Camaras Técnicas, o quadro de pessoal e das obrigações e responsabilidades. Sr. **Heliton Scheidt do Valle** prefeito de Itararé, pediu a palavra lembrando que a questão de máquinas no Consórcio não deu muito certo, que foi obrigado ao desembolso de recursos para equacionar o problema. O **prefeito Mario Tassinari**, observou a importância do novo Consórcio ser um órgão não político, e vamos ganhar com a união. Lembrou da necessidade de incluir no texto do Protocolo de Intenções do novo Consórcio um resumo com a missão e valores que se buscam com o novo Consórcio. O **prefeito Omar Yahya Chain** observou que enviará o protocolo de intenções por email para os gabinetes dos participantes e que em breve marcará nova reunião para ser assinado o novo Protocolo, e o atendimentos de nossos parceiros. Presidente Omar Yahya Chain agradeceu novamente a presença de todos e a proveitosa participação dos Prefeitos, agradecendo ainda a confiança dos colegas prefeitos e prefeitas e encerrou a reunião.

Buri, 13 de outubro de 2021



OMAR YAHYA CHAIN
Presidente do Condensul



NELSON MILAN ELIAS
Secretário Executivo

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE APIAÍ; BARRA DO CHAPÉU; BOM SUCESSO DE ITARARÉ; BURI; CAMPINA DO MONTE ALEGRE; CAPÃO BONITO; GUAPIARA; ITABERÁ; ITAPIRAPUÃ PAULISTA; ITAPEVA; ITARARÉ; NOVA CAMPINA; RIBEIRA; RIBEIRÃO BRANCO; RIBEIRÃO GRANDE; RIVERSUL; TAQUARIVAÍ, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL.

Os municípios abaixo relacionados, qualificados e devidamente representados RESOLVEM constituir o Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo – CONDEERSUL, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, que será regida pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:

CAPITULO I

Da sede, do prazo, dos entes consorciados e do regime jurídico

Cláusula Primeira - O Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo, doravante denominado CONDEERSUL, terá sede no Município de Itapeva, Rua Sinhô de Camargo, n. 154, centro, e prazo de duração indeterminado.

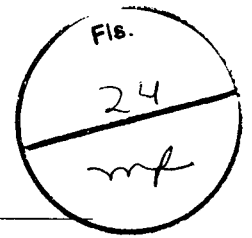
Parágrafo Único - A alteração da sede do CONDEERSUL poderá ocorrer mediante +decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

Cláusula Segunda - São subscritores deste Protocolo de intenções e poderão vir a integrar o CONDEERSUL como consorciados os seguintes Municípios:

I – O MUNICÍPIO DE APIAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.242/0001-38, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAI situada na Ladeira Manoel Augusto, nº 92, Centro, CEP: 18.320-000, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. Sergio Victor Borges Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº. 19.305.651 e do CPF nº. 085.516.498-46;

CONDERSUL

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo



II- O MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 67.360.396/0001-59, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO CHAPÉU, situada na Rua Guido Sarti, 50, Centro, CEP: 18.325-000, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. Ivanil Norberto Pereira Nolasco, brasileiro, casado, portador do RG nº 17 891 473 3 e CPF nº 099.283.648-42;

III - O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 60.123.064/0001-01, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ, situada na Rua Gregório Brizola, nº. 70 Centro CEP 18475-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Vanderléia Aparecida dos Santos Souza, brasileira, casada, portadora do RG nº 24.703.022-3 e do CPF nº.105.945.488-29;

IV - O MUNICÍPIO DE BURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.832/0001-06, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI, situada na Rua Coronel Licínio, 98, Centro, CEP: 18.290-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Omar Yahya Chain, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 21.650.958 e do CPF nº. 122.533.878-60;

V - O MUNICÍPIO DE CAMPINA MONTE ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 67.360.404/0001-67, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, situada Rua Pedro Gomes, 69 Centro, CEP: 18.245-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tiago Ricardo Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG nº. 45.080.080-5 e do CPF nº. 357.042.718/80;

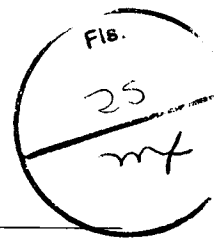
VI - MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.259/0001-95, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE Capão Bonito, situada na Rua Nove de Julho, 690, Centro, CEP: 18.300-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio Fernando Galvão Dias, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº.12.949.384-3 e CPF nº.072.113.748-29;

VII - O MUNICÍPIO DE GUAPIARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº.46.634.275/0001-88, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA, situada na Rua Egidio Seabra do Amaral, nº.260, Centro CEP 18310-000, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. José Matheus Rodolfo de Freitas, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 43.619.996-0 e do CPF nº. 322.781.618-06;

VIII - O MUNICÍPIO DE ITABERÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.374/0001-60, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, situada na Rua Coronel Amantino, nº. 432, Centro, CEP 18.440-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aléx Rogério Camargo de Lacerda, brasileiro, casado, portador do RG nº. 22.750.126-3 e do CPF nº. 151.391.358-07;

CONDERSUL

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo



XI - O MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 67.360.438/0001-51, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA, situada na Avenida Uriel de Oliveira Cesar, nº. 47, Centro CEP 18385-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio Cesar do Amaral, brasileiro, casado, portador do RG nº. 26.497.997-X e do CPF nº. 270.118.468-16;

X - O MUNICÍPIO DE ITAPEVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº.46.634.358/0001-77, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE Itapeva, situada na Rua Praça Duque de Caxias, nº22, Centro CEP 18400-490, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mario Sergio Tassinari, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº7.561.404-2 e do CPF nº 015.384.138-92;

XI- O MUNICÍPIO DE ITARARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.390/0001-52, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, situada na Rua Quinze de Novembro, 83, Centro, CEP: 18.460-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Heliton Scheidt do Valle, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 16.186.194-5 e do CPF nº. 026.943.228-08

XII - O MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 60.123.072/0001-58, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, situada na Rua Avenida Luís Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. Jucemara Fortes do Nascimento, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG nº. 33.419.224-9 e do CPF nº. 268.136.358-67.

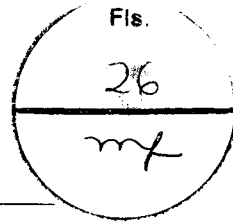
XIII - O MUNICÍPIO DE RIBEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.325/0001-27, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA, situada na Rua Frederico Dias Batista, 172, Centro, CEP: 18.380-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ari do Carmo Santos, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 6.301.739-8 e do CPF nº. 002.885.118-83.

IV - O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.366/0001-13 com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO, situada na Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, nº. 646, Centro CEP 18.430-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauro José Teixeira, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 7.897.791-5 e do CPF nº. 750.701.118-68;

XV - O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº.67.360.446/0001-06, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, situada na Rua Prof. Jacira Landim Stori, s/n, Centro, CEP 18.315-000, neste ato representada pelo prefeito Marcelo Nunes, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.523.881-0 e do CPF nº 129.535.348-22;

CONDERSUL

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo



XVI – O MUNICÍPIO DE RIVERSUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº.46.634.416/0001-62, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL, situada na Praça Prefeito Aparecido Barbosa, nº 130, Centro, CEP 18470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Guilherme Gomes, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 42.335.099-7 e do CPF nº. 333.296.638-39;

XVII – O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº.60.123.049/0001-63, com sua sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, situada na Rua, Bendito Paulino Nogueira nº 01, Centro, CEP 18.425-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Rubens Carlos Souto de Barros, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 26.972.963-X e do CPF nº 996.203.328-49.

Cláusula Terceira - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CONDERSUL mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo dois dos Municípios que o subscrevem.

I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 28 de fevereiro de 2022.

Cláusula Quarta - Aprovadas as leis ratificadoras, o CONDERSUL se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

I - O CONDERSUL integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

II - Será automaticamente admitido no CONDERSUL o ente da Federação que o subscreveu e que venha a aprovar lei de ratificação em até dois anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções.

III - A aprovação de lei de ratificação após dois anos da constituição do CONDERSUL pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

IV - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Protocolo de Intenções.

Cláusula Quinta - O ingresso de ente da federação que não subscreva originariamente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

CAPÍTULO II

Das finalidades

SEÇÃO I

Das finalidades gerais

Cláusula Sexta - São finalidades gerais do CONDERSUL:

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II

Das finalidades específicas

Cláusula Sétima - São finalidades específicas do CONDERSUL atuar por meio de ações regionais como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I - Infraestrutura:

- a) integrar os principais sistemas viários da Região aos portos e aeroportos;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte ferroviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- e) promover investimentos no saneamento básico e serviços urbanos;

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da indústria automotiva, o complexo químico-petroquímico, o comércio e os serviços;
- b) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- c) desenvolver ações estratégicas para o fomento do turismo regional;

III - Agricultura

- a) Promover o fomento das atividades agrícolas, industriais e comerciais na região de sua abrangência, através da criação de instrumentos adequados e da utilização de incentivos de financiamentos;
- b) Realizar estudos agrários e desenvolvimento rural, reordenamento agrário, desenvolvimento territorial, desenvolvimento rural sustentável, apoio, assessoramento e acompanhamento da agricultura familiar e participação ativa no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

IV - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) promover o desenvolvimento urbano e a habitação no âmbito regional;
- b) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;

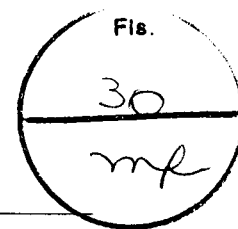
- c) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- d) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- e) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- f) desenvolver atividades de educação ambiental;
- g) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- h) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- i) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem;

V - Saúde:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;
- b) aprimorar os equipamentos de saúde existentes;
- c) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;

VI – Educação e Cultura:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil; ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- b) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- c) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- d) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos da educação;
- e) desenvolver ações de capacitação dos profissionais da educação da rede pública;
- f) desenvolver ações em prol da melhoria da qualidade do ensino superior em escolas públicas;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local;
- i) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- j) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;



VII - Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- d) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

VIII - Segurança Pública

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

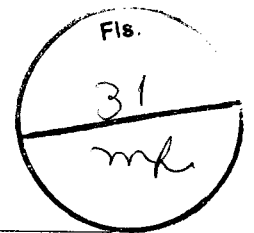
IX - Fortalecimento Institucional:

- a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- f) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

X - Desenvolvimento de Ações de Segurança Alimentar.

CONDERSUL

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo



§ 1º - O CONDERSUL atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

§ 2º - Se o Estado ou o Estado e a União participarem do CONDERSUL, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

XI - Mineração

a) Promover o fomento das atividades do setor extrativo mineral e o de aproveitamento de recursos minerais, industriais e comerciais na região de sua abrangência, aproveitando as ocorrências minerais regionais, através da criação de instrumentos adequados e da utilização de incentivos e facilitadores de licenciamentos e de financiamentos;

CAPÍTULO III

Dos instrumentos de gestão

Cláusula Oitava - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONDERSUL poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembleia Geral:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo.

IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

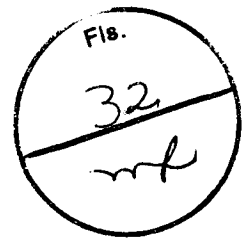
VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

CONDERSUL

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo



IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consórcio Intermunicipal administrado;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

Da representação em matéria de interesse comum

Cláusula Nona - O CONDERSUL terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

Parágrafo único - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da organização administrativa

Cláusula Dez - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONDERSUL contará com a seguinte estrutura administrativa, na forma do Anexo I:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Consultivo;

III - Secretaria Executiva.

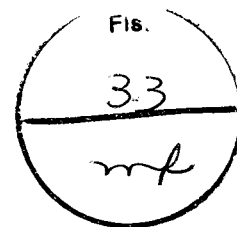
SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Cláusula Onze - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes. O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular. O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos

CONDERSUL

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo



casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado. O Presidente do CONDERSUL, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Cláusula Doze - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º - Para a eleição e destituição do Presidente do CONDERSUL a Assembleia Geral se reunira extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

Cláusula Treze - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 1º - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação realizar-se-á 30 (trinta minutos) após, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

Cláusula Quatorze - Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no CONDERSUL de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CONDERSUL;

III - aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONDERSUL;

IV - aprovar os estatutos do CONDERSUL e as suas alterações;

V - eleger ou destituir o Presidente do CONDERSUL;

VI - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CONDERSUL, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) a realização de operações de crédito;

- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;
- f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONDERSUL ou daqueles que, nos termos de contrato de programa lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- VII - aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONDERSUL;
- VIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONDERSUL;
- IX - aprovar a celebração de contratos de programa;
- X - apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONDERSUL;
- b) o aperfeiçoamento das relações do CONDERSUL com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.
- XI - aprovar o ajuizamento de ação judicial;
- XII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal e preenchimento das vagas existentes;
- XIII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- XIV - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;
- XV - deliberar sobre a participação do CONDERSUL em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.
- Parágrafo Único - Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CONDERSUL mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, da maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.

SEÇÃO II

Da eleição do presidente e vice-presidente

Cláusula Quinze – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, podendo candidatar-se somente os Chefes de Poder Executivo do ente consorciado. O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição para o mandato subsequente. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria



dos votos. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno da eleição, entre os dois mais votados, sendo eleito o aquele que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

Cláusula Dezesseis – Não obtidos o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

Cláusula Dezessete – Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Cláusula Dezoito - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

Cláusula Dezenove - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente.

Cláusula Vinte - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONDERSUL seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

SEÇÃO III

Da competência do Presidente

Cláusula Vinte e um - Compete ao Presidente:

I - representar o CONDERSUL judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - zelar pelos interesses do CONDERSUL, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;

IV - prestar contas ao término do mandato.

V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

VI - convocar o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – Os estatutos definirão os atos do Presidente que poderão ser delegados ao Secretário Executivo.

Cláusula Vinte e dois - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

SEÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

Cláusula Vinte e três - O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos territórios dos entes consorciados.

Cláusula Vinte e quatro - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CONDERSUL e para tanto poderá:

- I - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONDERSUL;
- II - sugerir formas de melhor funcionamento do CONDERSUL e de seus órgãos;
- III - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONDERSUL.

Cláusula Vinte e cinco - O estatuto do CONDERSUL disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do Conselho Consultivo.

SEÇÃO V

Da Secretaria Executiva

Cláusula Vinte e seis - A Secretaria Executiva do CONDERSUL é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Administrativo-Financeira;
- II - Diretoria Jurídica;

Cláusula Vinte e sete - Compete à Secretaria Executiva:

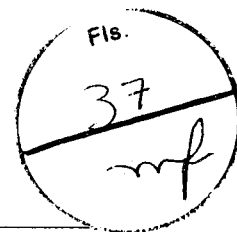
- I - Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;
- II - Coordenar o trabalho das diretorias;
- III - Instauração de sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;
- IV - Constituir a Comissão de Licitações do CONDERSUL, nos termos do estatuto.

Cláusula Vinte e oito - Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:

- I - Responder pela execução das atividades administrativas do CONDERSUL;

CONDERSUL

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo



- II - Responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONDERSUL;
- III - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ ou recebidos pelo CONDERSUL;
- IV - Responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONDERSUL;
- V - Publicar, anualmente, o balanço anual do CONDERSUL na imprensa oficial;
- VI - Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- VII - Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VIII - Autenticar livros de atas e de registros próprios do CONDERSUL;
- IX - Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- X - Programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI - Liberar pagamentos;
- XII - Aprovar edital de licitação.

Cláusula Vinte e nove - Compete à Diretoria Jurídica:

- I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONDERSUL inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; elaborar parecer jurídico em geral; 178 Guia de Consórcios Públicos - O papel dos dirigentes municipais e regionais na criação e gestão dos Consórcios Públicos aprovar edital de licitação;
- II - elaborar pareceres jurídicos em geral.

CAPÍTULO VI

Da gestão associada de serviços públicos

Cláusula Trinta - Fica autorizada aos municípios consorciados a gestão associada por meio do CONDERSUL, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único - A gestão associada autorizada no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas no Anexo III deste instrumento.

Cláusula Trinta e um - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único – Exclui-se o território do município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

Cláusula Trinta e dois – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONDERSUL, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

§ 1º - As competências transferidas por meio do *caput* desta cláusula são, entre outras:

I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V - acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI - apoio à prestação dos serviços, destacando-se: a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

VII - a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

VIII - o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

§ 2º - Fica o CONDERSUL autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

CAPÍTULO VII

Do contrato de programa

Cláusula Trinta e três – Ao CONDERSUL é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONDERSUL, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Cláusula Trinta e quatro - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONDEERSUL as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONDEERSUL, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços; a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção;

XI - os bens reversíveis;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONDEERSUL relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII- a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONDEERSUL ao titular dos serviços;

XIV - a periodicidade em que o CONDEERSUL deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV - o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula Trinta e cinco - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à

CONDERSUL

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo



continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI - e o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula Trinta e seis - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONDEERSUL pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula Trinta e sete - Nas operações de crédito contratadas pelo CONDEERSUL para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula Trinta e oito - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

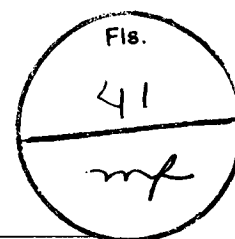
Cláusula Trinta e nove - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que o titular se retire do consórcio ou da gestão associada ou ocorra a extinção do CONDEERSUL.

Cláusula Quarenta - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

Do regime econômico financeiro

Cláusula Quarenta e um - A execução das receitas e das despesas do CONDEERSUL deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas:



§ 1º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONDERSUL.

§ 2º - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONDERSUL deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Cláusula Quarenta e dois - São fontes de recursos do CONDERSUL:

I - as contribuições dos consorciados, definidas por meio de Contrato de Rateio, anualmente formalizado;

II - as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONDERSUL;

IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - a remuneração advinda de contratos firmados;

VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII - o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Cláusula Quarenta e três - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de Contrato de Rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único - Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Cláusula Quarenta e quatro - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.



§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Cláusula Quarenta e cinco - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, o CONDEERSUL fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula Quarenta e seis - O CONDEERSUL sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

CAPÍTULO IX

Dos recursos humanos

Seção I

Do quadro de pessoal

Cláusula Quarenta e sete - O quadro de pessoal do CONDEERSUL será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no **Anexo I**.

§ 1º - Aos empregos públicos previstos no Anexo I aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º - Os empregados do CONDEERSUL não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

Cláusula Quarenta e oito - As atividades da Presidência do CONDEERSUL, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do consórcio não serão remuneradas em hipótese alguma.

Cláusula Quarenta e nove – A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

Seção II

Da cessão de servidores pelos entes consorciados

Cláusula Cinquenta - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

Seção III

Da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula Cinquenta e um - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Cláusula Cinquenta e dois - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

IV - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

§ 2º - As necessidades para contratação previstas nos incisos I e II deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

Cláusula Cinquenta e três - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONDERSUL, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

Cláusula Cinquenta e quatro- Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONDERSUL no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Cláusula Cinquenta e cinco - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração, paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

Da retirada e exclusão de ente consorciado

Cláusula Cinquenta e seis - A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

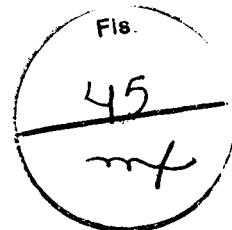
§ 1º - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONDERSUL.

§ 2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONDERSUL.

Cláusula Cinquenta e sete - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

CONDERSUL

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo



§ 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONDERSUL, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio.

§ 2º - A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Cláusula Cinquenta e oito - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Cinquenta e nove - Mediante previsão do contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO XI

Da alteração e da extinção do consórcio intermunicipal

Cláusula Sessenta - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO XII

Da elaboração e alteração dos estatutos

Cláusula Sessenta e um - Constituído o CONDERSUL, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XIII

Das disposições gerais

Cláusula Sessenta e dois - O CONDERSUL sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Cláusula Sessenta e três - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio Anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

§ 1º - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Cláusula Sessenta e quatro - A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

Cláusula Sessenta e cinco - O CONDERSUL será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONDERSUL.

Cláusula Sessenta e seis - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do consórcio para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONDERSUL, salvo disposto em legislação federal.

CAPÍTULO XIV

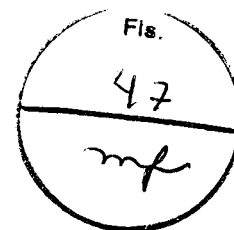
Das disposições transitórias

Cláusula Sessenta e sete - A Associação denominada Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 01.089.454/0001-43, transformar-se-á, automaticamente, no CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO CONDERSUL, conforme art. 41 do Decreto Federal 6017/2007, mediante a celebração do presente Protocolo de Intenções e ulterior ratificação do mesmo, por meio das respectivas leis a serem editadas por cada município consorciado.

Cláusula sessenta e oito - O CONDERSUL sucederá a associação, cuja transformação foi tratada na cláusula anterior, em todos os direitos, obrigações, parcerias, contratos e convênios que este tenha assumido ou firmado.

CONDERSUL

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo



Parágrafo único - Os bens e recursos da associação ficam, automaticamente, revertidos ao acervo patrimonial do CONDERSUL, oportunamente providenciadas as alterações cadastrais e imobiliárias necessárias.

Cláusula Sessenta e nove - Transfere-se temporariamente ao CONDERSUL a estrutura administrativa da associação e respectivos empregados, até a efetivação da estrutura mínima para seu funcionamento, como forma de garantir a continuidade das atividades em andamento.

Cláusula Setenta - No prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da constituição do CONDERSUL, nos termos da Cláusula Terceira, serão realizados os concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos previstos no **Anexo II**.

Parágrafo único - O prazo ora fixado poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, desde que justificada sua necessidade e aprovado pela Assembleia Geral.

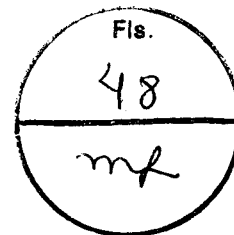
Cláusula Setenta e um - O eventual aproveitamento dos empregados atualmente contratados pela associação para o preenchimento dos cargos em comissão, integrantes do quadro de pessoal do CONDERSUL, não implicará em rescisão do vínculo contratual existente, sucedendo tão somente a alteração do registro, conforme artigo 486 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM 04 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Itapeva, 13 de novembro de 2021.

CONDERSUL

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo



ANEXO I

Quadro de empregos públicos

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Referência	Salário
Diretor Executivo	01	30h	Cargo de confiança (CC, art. 499 da CLT).	A	R\$ 4.138,10
Contador	01	20h	Empregado CLT	B	R\$ 2.500,00
Oficial Administrativo	01	40h	Empregado CLT	C	R\$ 1.537,70
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Empregado CLT	D	R\$ 1.250,00

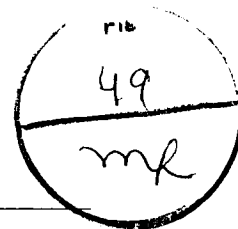
ANEXO II

Quadro dos Requisitos de Provimento e Atribuições dos Empregos Públicos

Cargos	Requisitos do Provimento	Atribuições do cargo
Diretor Executivo – Referência A	Curso Superior Completo	Promover a execução das atividades e a gestão do consórcio, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos; elaborar as normas orçamentárias e realizar o planejamento das atividades do consórcio a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral; responsabilizar-se pela prestação de contas e pelo relatório de atividades a serem submetidos

CONDERSUL

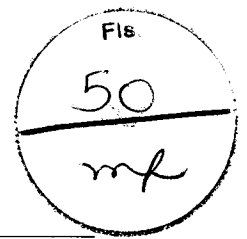
Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo



		<p>ao Presidente do consórcio, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio; executar a gestão administrativa e financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Colegiado de Saúde; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho Administrativo a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.</p>
<p>Contador - Referência B</p>	<p>Curso superior em ciências contábeis e registro no respectivo Conselho</p>	<p>Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio, elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.</p>

CONDERSUL

Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo



<p>Oficial Administrativo - Referência C</p>	<p>Ensino médio completo em curso reconhecido pelo MEC e conhecimento em informática</p>	<p>Examina toda correspondência recebida, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaborar respostas e posterior encaminhamento; redige ou digita atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares e outros, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento à rotina administrativa; atende ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuições de processos, correspondência interna e externa visando atender as solicitações; organiza e mantém atualizado o arquivo, classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética para manter um controle sistemático dos mesmos; examina a exatidão dos documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos, elaboração de relatórios para informar a posição financeira do consórcio; elabora estatísticas e cálculos para levantar dados necessários para a elaboração do orçamento anual, computando gastos com pessoal, material de consumo e permanente, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer a posição financeira contábil e outros; presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade visando esclarecer as solicitações dos mesmos; controla a agenda dos secretários, diretores, chefes e assessores, estipulando ou informando horários para compromissos, reuniões e outros; executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
<p>Auxiliar de Serviços Gerais - Referência D</p>	<p>Ensino fundamental completo</p>	<p>Efetuar limpeza do prédio, pátio, salas, banheiros, cozinha e outros locais, varrendo, tirando o pó, lustrando móveis, lavando vidraças e instalações, arrumando armários, estantes e o mobiliário em geral; Executar a higienização e desinfecção em salas, móveis, objetos e outros equipamentos; aplicar os princípios básicos de limpeza e higiene; fazer café, chá, sucos e distribuir nas unidades do consórcio, quando solicitado; executar atividades correlatas.</p>



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



Referência: Projeto de Lei 015/2022: Ementa: "RATIFICA o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Barra do Chapéu; Bom Sucesso de Itararé; Buri; Campina do Monte Alegre; Capão Bonito; Guapiara, Itaberá, Itapirapuã Paulista, Itapeva, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Taquarivaí, visando a constituição do Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo – CONDERSUL"

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 028/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo Municipal ratificar o PROTOCOLO DE INTENÇÕES celebrado pelos Municípios de Barra do Chapéu; Bom Sucesso de Itararé; Buri; Campina do Monte Alegre; Capão Bonito; Guapiara, Itaberá, Itapirapuã Paulista, Itapeva, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Taquarivaí, visando a constituição do Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo - CONDERSUL.¹

Composto por 04 (quatro) artigos, o PL vem acompanhado do protocolo de intenções celebrado entre os Municípios, que é composto por setenta e uma cláusulas e dois anexos², sendo o sobre

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 10/02/2022, o Projeto de Lei nº 015/2022 foi lido em plenário na Sessão Ordinária ocorrida em 14/02/2022 e posteriormente encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, sendo nomeado o relator na

¹ Conforme consta da mensagem nº 09/22

² Anexo I - Quadro de empregos públicos; Anexo II – Quadro dos Requisitos de Provimento e Atribuições dos Empregos Públicos

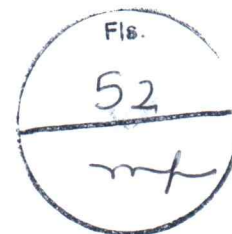


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa no dia 15/02/2021, na 3ª reunião ordinária.

É o breve relato.

1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Por vício formal de iniciativa entende-se "*aqueles relacionados com a iniciativa do processo legislativo, ou seja, com os agentes - 'sujeitos' - constitucionalmente responsáveis por iniciar a proposição legislativa.*"³

As leis de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo são aquelas indicadas no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal e nos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual (aplicados aos municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma legal).

Assim sendo, com base na simetria dos entes federativos, o artigo 40 da Lei Orgânica de Itapeva define expressamente as matérias cuja iniciativa compete privativamente ao Prefeito:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

³ MORAIS, Dalton Santos. Controle de Constitucionalidade. Ed. Jus Podivm - 2010 - p.67/68

mf



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



Sobre o tema, ensina Luís Roberto Barroso⁴:

“O vício mais comum é o que ocorre no tocante à iniciativa de leis. Pela Constituição, existem diversos casos de iniciativa privativa de alguns órgãos ou agentes públicos, como o Presidente da República (art. 61, § 1º), o Supremo Tribunal Federal (art. 93) ou o Chefe do Ministério Público (art. 128, § 5º). Isso significa que somente o titular da competência reservada poderá deflagrar o processo legislativo naquela matéria. Assim, se um parlamentar apresentar o projeto de lei criando cargo público, modificando o estatuto da magistratura ou criando atribuições para o Ministério Público, ocorrerá inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.”

Extrai-se da exegese que a iniciativa privativa é conferida a apenas um órgão, agente ou pessoa, ou seja, é atribuída apenas a um titular. Nesse diapasão, temos certo de que não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa⁵, motivo pelo qual o projeto de Lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo.

2. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

No que diz respeito à competência legislativa material, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal⁶ os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local⁷, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

⁴ BARROSO, Luis Roberto. O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro". 7ª ed. - Ed. Saraiva - 2016 - p. 49

⁵ LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: (...) IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

⁶ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

⁷ O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

ROB

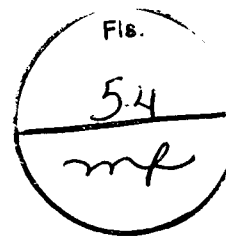


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



Quanto à competência suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes⁸ afirma que:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência suplementar tem lugar, portanto, quando o município pretende aperfeiçoar ou adequar à realidade municipal a legislação federal ou estadual já existente.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à organização político-administrativa do Município, em especial a integração em um Consórcio Intermunicipal, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia que lhe foi outorgada pela Constituição Federal e, no que tange ao tema analisado, vem insculpida no artigo 6º da Lei Orgânica:

Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XXIV - integrar consórcio com outros Municípios para solução de problemas comuns;

Deste modo, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

3. DA MATERIALIDADE

Também quanto ao conteúdo material do projeto em análise, não se constatou qualquer irregularidade.

⁸ Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;

1009



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



Os consórcios têm sido amplamente difundidos no Brasil e representam parcerias entre governos municipais voltadas às mais diversas finalidades, envolvendo principalmente municípios de pequeno e de médio porte, promovendo ganhos em ampliação da capacidade de governo e maior eficiência na oferta de serviços e sustentabilidade.

De acordo com a mensagem, o projeto de lei propõe a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Município com a finalidade de

“fomentar a constituição de um novo órgão regional onde se possa, com toda a propriedade, utilizar instrumentos de atuação conjunta de natureza voluntária e regional, possibilitando novas práticas de pactuação e cooperação intergovernamental, tais como:

- aumento da capacidade de realização de políticas Públicas;
- maior eficiência no compartilhamento dos recursos públicos, a fim de obter os melhores resultados, no que se refere ao modo de organizar, estruturar e disciplinar suas ações, no intuito de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços públicos;
- realização de ações inacessíveis a um único Município;
- viabilização de mecanismos e instâncias de negociação e cooperação, entre os entes federados, aumentando o poder de diálogo, pressão e negociação;
- maior transparência das decisões públicas regionais, com mais visibilidade, propiciando à sociedade uma otimização do poder de fiscalização das atividades administrativas;
- flexibilidade para permitir a atuação em diversas escalas, e para diversas políticas públicas e objetivos compartilhados entre os entes consorciados.”

Previstos no artigo 241 da Constituição Federal⁹ os consórcios possuem regulamentação específica na Lei 11.107/2005, que instituiu as normas gerais para

⁹ Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.(g.n.)

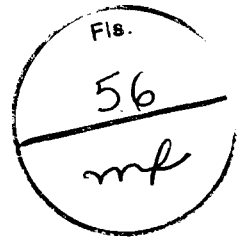


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



estabelecimento dos consórcios públicos, e pelo Decreto 6.017/2007, que regulamentou particularidades a respeito da citada Lei, inclusive conceituando-o no art. 2º, inciso I, como sendo:

(...) pessoa jurídica formada exclusivamente por Entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

A Lei Federal 11.105/2005, que regulamentou as normas de contratação de Consórcios Públicos, prevê em seu artigo 4º o atendimento de cláusulas necessárias do protocolo de intenções, sendo eles:

- I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;
- II – a identificação dos entes da Federação consorciados;
- III – a indicação da área de atuação do consórcio;
- IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;
- V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;
- VI – as normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;
- VII – a previsão de que a assembléia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;
- VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;
- IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;
- XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando: a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público; b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados; c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços; d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados; e)

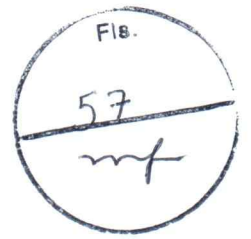


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão;

XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

Conforme o Decreto 6.107/2007¹⁰, o Município de Itapeva busca com este PL a ratificação, ou seja, a aprovação mediante lei, do protocolo de intenções anexo ao PL, que discorre sobre as cláusulas previstas na Lei Federal 11.105/2005, subdivididas em quatorze capítulos.


De mais a mais, a formação de consórcios é também prevista na Lei Orgânica do Município de Itapeva, dependendo de autorização legislativa para tanto, a teor do que dispõe o artigo 83, §1^o¹¹, motivo pelo qual não há óbice capaz de inviabilizá-lo juridicamente.

4. DO PARECER

Ante todo o exposto, o projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo, contudo, aos nobres edis a discussão política sobre o tema.

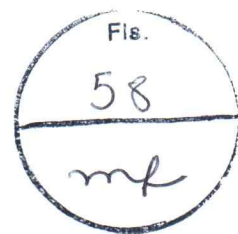
É o parecer, sob censura.

Itapeva, 24 de fevereiro de 2022.


Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica Legislativa

¹⁰ Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

¹¹ Art. 83 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio com o Estado, a União, entidades particulares ou mediante consórcio com outros Municípios. § 1º - A constituição de consórcios municipais dependerá de autorização legislativa.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00018/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 15/2022

Ementa: Ratifica o protocolo de intenções celebrado pelos municípios de Barra do Chapéu; Bom Sucesso de Itararé; Buri; Campina do Monte Alegre; Capão Bonito; Guapiara; Itaberá; Itapirapuã Paulista; Itapeva; Itararé; Nova Campina; Ribeira; Ribeirão Branco; Ribeirão Grande; Riversul; Taquarivaí, visando a construção do consórcio de desenvolvimento das regiões sul e sudoeste do Estado de São Paulo - CONDERSUL.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Ronaldo Pinheiro da Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 8 de março de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

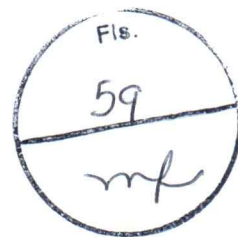
RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA
FERRARESI
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS
SANTOS
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 010/2022 PROJETO DE LEI 015/2022

Ratifica o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Barra do Chapéu; Bom Sucesso de Itararé; Buri; Campina do Monte Alegre; Capão Bonito; Guapiara, Itaberá, Itapirapuã Paulista, Itapeva, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Taquarivaí, visando a constituição do Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo - CONDERSUL.

Art. 1º Fica RATIFICADO o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Apiaí, Barra do Chapéu; Bom Sucesso de Itararé; Buri; Campina do Monte Alegre; Capão Bonito; Guapiara, Itaberá, Itapirapuã Paulista, Itapeva, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Taquarivaí, visando a constituição do Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo - CONDERSUL.

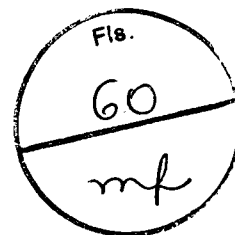
Art. 2º Integram a presente lei o Protocolo de Intenções e seus respectivos anexos, quais sejam: Anexo I – Quadro de Empregos Públicos; Anexo II – Quadro dos Requisitos de Provimento e Atribuições dos Empregos Públicos.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de março de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

ANEXO I

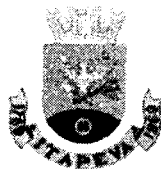
Quadro de empregos públicos

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Referência	Salário
Diretor Executivo	01	30h	Cargo de confiança (CC, art. 499 da CLT).	A	R\$ 4.138,10
Contador	01	20h	Empregado CLT	B	R\$ 2.500,00
Oficial Administrativo	01	40h	Empregado CLT	C	R\$ 1.537,70
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Empregado CLT	D	R\$ 1.250,00

ANEXO II

Quadro dos Requisitos de Provimento e Atribuições dos Empregos Públicos.

Cargos	Requisitos do Provimento	Atribuições do cargo
Diretor Executivo – Referência A	Curso Superior Completo	Promover a execução das atividades e a gestão do consórcio, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos; elaborar as normas orçamentárias e realizar o planejamento das atividades do consórcio a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral; responsabilizar-se pela prestação de contas e pelo relatório de atividades a serem submetidos ao Presidente do consórcio, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio; executar a gestão administrativa e financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do



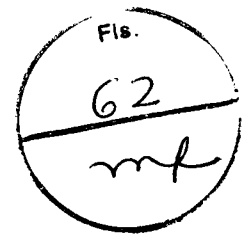
Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

		consórcio; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Colegiado de Saúde; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho Administrativo a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.
Contador - Referência B	Curso superior em ciências contábeis e registro no respectivo Conselho	Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio, elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.
Oficial Administrativo - Referência C	Ensino médio completo em curso reconhecido pelo MEC e conhecimento em informática	Examina toda correspondência recebida, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaborar respostas e posterior encaminhamento; redige ou digita atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares e outros, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento à rotina administrativa; atende ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuições de processos, correspondência interna e externa visando atender as solicitações; organiza e mantém atualizado o arquivo, classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética para manter um controle sistemático dos mesmos; examina a exatidão dos documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos, elaboração de relatórios para informar a posição financeira do consórcio; elabora estatísticas e cálculos para levantar dados necessários para a elaboração do orçamento anual, computando gastos com pessoal, material de consumo e permanente, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer a posição financeira contábil e outros; presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade visando esclarecer as solicitações dos mesmos; controla a agenda dos secretários, diretores, chefes e assessores, estipulando ou informando horários para compromissos, reuniões e outros; executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Auxiliar de Serviços Gerais - Referência D	Ensino fundamental completo	Efetuar limpeza do prédio, pátio, salas, banheiros, cozinha e outros locais, varrendo, tirando o pó, lustando móveis, lavando vidraças e instalações, arrumando armários, estantes e o mobiliário em geral; Executar a higienização e desinfecção em salas, móveis, objetos e outros equipamentos; aplicar os princípios básicos de limpeza e higiene; fazer café, chá, sucos e distribuir nas unidades do consórcio, quando solicitado; executar atividades correlatas.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 66/2022

Itapeva, 15 de março de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 11ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

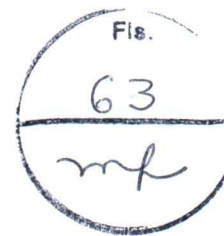
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
10/2022	15/2022	Dr Mario Tassinari	Ratifica o protocolo de intenções celebrado pelos municípios de Barra do Chapéu; Bom Sucesso de Itararé; Buri; Campina do Monte Alegre; Capão Bonito; Guapiara; Itaberá; Itapirapuã Paulista; Itapeva; Itararé; Nova Campina; Ribeira; Ribeirão Branco; Ribeirão Grande; Riversul; Taquarivaí, visando a construção do consórcio de desenvolvimento das regiões sul e sudoeste do Estado de São Paulo - CONDERSUL.
11/2022	17/2022	Laercio Lopes	Declara de Utilidade Pública a A FUT SOCIAL - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 15/2022**, que “*Ratifica o protocolo de intenções celebrado pelos municípios de Barra do Chapéu; Bom Sucesso de Itararé; Buri; Campina do Monte Alegre; Capão Bonito; Guapiara; Itaberá; Itapirapuã Paulista; Itapeva; Itararé; Nova Campina; Ribeira; Ribeirão Branco; Ribeirão Grande; Riversul; Taquarivaí, visando a construção do consórcio de desenvolvimento das regiões sul e sudoeste do Estado de São Paulo - CONDERSUL.*”, foi aprovado em 1ª votação na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de março de 2022, e, em 2ª votação na 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de março de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de abril de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOSLEI N.º 4.632, DE 18 DE MARÇO DE 2022

RATIFICA o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Barra do Chapéu; Bom Sucesso de Itararé; Buri; Campina do Monte Alegre; Capão Bonito; Guapiara, Itaberá, Itapirapuã Paulista, Itapeva, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Taquarivaí, visando a constituição do Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo - CONDERSUL.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica RATIFICADO o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Apiaí, Barra do Chapéu; Bom Sucesso de Itararé; Buri; Campina do Monte Alegre; Capão Bonito; Guapiara, Itaberá, Itapirapuã Paulista, Itapeva, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Taquarivaí, visando a constituição do Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo - CONDERSUL.

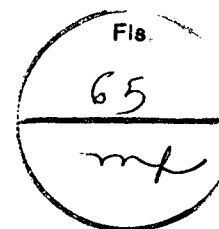
Art. 2º Integram a presente lei o Protocolo de Intenções e seus respectivos anexos, quais sejam: Anexo I – Quadro de Empregos Públicos; Anexo II – Quadro dos Requisitos de Provimento e Atribuições dos Empregos Públicos.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cicero Marques, 18 de março de 2022.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal
JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Procurador – Geral do Município

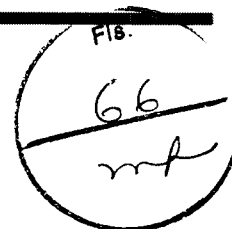


ANEXO I
Quadro de empregos públicos

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Referência	Salário
Diretor Executivo	01	30h	Cargo de confiança (CC, art. 499 da CLT).	A	R\$ 4.138,10
Contador	01	20h	Empregado CLT	B	R\$ 2.500,00
Oficial Administrativo	01	40h	Empregado CLT	C	R\$ 1.537,70
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Empregado CLT	D	R\$ 1.250,00

ANEXO II
Quadro dos Requisitos de Provimento e Atribuições dos Empregos Públicos.

Cargos	Requisitos do Provimento	Atribuições do cargo
Diretor Executivo – Referência A	Curso Superior Completo	Promover a execução das atividades e a gestão do consórcio, realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos; elaborar as normas orçamentárias e realizar o planejamento das atividades do consórcio a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral; responsabilizar-se pela prestação de contas e pelo relatório de atividades a serem submetidos ao Presidente do consórcio, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pelo Presidente ao órgão concedente; movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio; executar a gestão administrativa e financeira do consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública; designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do consórcio; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Colegiado de Saúde; providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços; propor ao Conselho Administrativo a requisição de servidores públicos para servir ao consórcio.
Contador - Referência B	Curso superior em ciências contábeis e registro no respectivo Conselho	Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio, elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.



Oficial Administrativo - Referência C	Ensino médio completo em curso reconhecido pelo MEC e conhecimento em informática	Examina toda correspondência recebida, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaborar respostas e posterior encaminhamento; redige ou digita atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares e outros, utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento à rotina administrativa; atende ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuições de processos, correspondência interna e externa visando atender as solicitações; organiza e mantém atualizado o arquivo, classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética para manter um controle sistemático dos mesmos; examina a exatidão dos documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos, elaboração de relatórios para informar a posição financeira do consórcio; elabora estatísticas e cálculos para levantar dados necessários para a elaboração do orçamento anual, computando gastos com pessoal, material de consumo e permanente, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer a posição financeira contábil e outros; presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade visando esclarecer as solicitações dos mesmos; controla a agenda dos secretários, diretores, chefes e assessores, estipulando ou informando horários para compromissos, reuniões e outros; executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Auxiliar de Serviços Gerais - Referência D	Ensino fundamental completo	Efetuar limpeza do prédio, pátio, salas, banheiros, cozinha e outros locais, varrendo, tirando o pó, lustrando móveis, lavando vidraças e instalações, arrumando armários, estantes e o mobiliário em geral. Executar a higienização e desinfecção em salas, móveis, objetos e outros equipamentos; aplicar os princípios básicos de limpeza e higiene; fazer café, chá, sucos e distribuir nas unidades do consórcio, quando solicitado; executar atividades correlatas.

ATO N.º802/ 2022

MODIFICA as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os termos do disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 4.548, de 27 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Ofício COF/DOCO n.º 091/2022.

RESOLVE

Art. 1º Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a